PORTARIA SUDEPE Nº N–003, DE 08 DE MAIO DE 1978

Disciplina a pesca de camarão na Região Norte do País.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e nos artigos 6º, 18, 19, 33 e 46 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º A frota de pesca de camarão rosa, **Penaeus brasiliensis, P. subtillis, P. notialis, P. duorarum, P. aztecus**, nas águas territoriais compreendidas entre o limite lateral norte com a Guiana Francesa e a linha de marcação de 019º (dezenove graus) verdadeiros tomadas a partir da ponta de Atalaia, na foz do Rio Parnaíba, não poderá exceder a 250 (duzentos e cinquenta) embarcações.

§ 1º – Na zona leste da área a que se refere este artigo, desde o meridiano de 44º00'00" W, somente poderão operar 60 (sessenta) embarcações.

§ 2º – Na zona delimitada no parágrafo anterior serão facultadas permissões especiais para a pesca de camarão rosa de preferência às embarcações que já operam na Região Norte do País.

§ 3º – As embarcações permissionárias da pesca de que trata este artigo não poderão obter permissão para a captura concomitante de outra espécie cujo esforço-de-pesca esteja sob controle.

Art. 2º – A SUDEPE poderá, se ocorrer sobrepesca resultante da concentração excessiva de embarcações em áreas restritas, determinar o deslocamento de quaisquer delas para outras zonas.

Art. 3º – Para a pesca de camarão na área a que se refere o artigo 1º desta Portaria, excetuada a zona delimitada no seu § 1º, as empresas nacionais de pesca poderão contratar arrendamento de embarcações estrangeiras e formar empreendimentos conjuntos com o ingresso de capital estrangeiro.

§ 1º – Poderão contratar arrendamento de embarcações camaroneiras com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de comprovada experiência na pesca de camarão as empresas que, satisfazendo as exigências estabelecidas no Decreto nº 68.459, de 1º abril de 1971, demonstrem:

I – capacidade administrativa e financeira que garanta o bom desempenho do

empreendimento;

II – experiência mínima de 5 (cinco) anos do grupo controlador na atividade pesqueira no Brasil.

§ 2º – Nos contratos de arrendamento de embarcações estrangeiras, o pagamento da renda ou aluguel não poderá exceder o lucro líquido das capturas realizadas.

§ 3º – O custeio do pessoal estrangeiro das tripulações correrá sempre à conta do arrendante.

Art. 4º – Para os efeitos desta Portaria, os empreendimentos conjuntos se constituem com:

I – participação acionária de pesca física ou jurídica estrangeira em empresa de pesca nacional já organizada à data desta Portaria;

II – participação estrangeira em sociedade nacional nova controlada por pessoa física ou jurídica idônea de comprovada experiência na pesca de camarão, no Brasil, por mais de 5 (cinco) anos.

Art. 5º – Completo o número de embarcações a que se refere o artigo 1º desta Portaria, não se prorrogará contrato de arrendamento de embarcação estrangeira que possa ser substituída por nacional.

Art. 6º – As empresas que operam embarcações sob o regime desta Portaria, além do preenchimento dos mapas-de-bordo, para efeito de pesquisa dos recursos pesqueiros em exportação, permitirão o embarque dos técnicos que o Ministério da Marinha ou a SUDEPE designar.

Art. 7º – As infrações serão punidas, conforme o caso, com as sanções previstas nos parágrafos únicos dos artigos 6º, 19 e 26 e nos Capítulos VI e VII do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 6.276, de 1º de novembro de 1975.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÍAS LUIZ GUIMARÃES
Superindentende

EDITAL NO D. O. 11/09/78, SEÇÃO I – PARTE II, PÁG. 4995.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
S U D E P E

Formulário para a concessão das permissões para a pesca do camarão rosa na Região Norte nos termos da Portaria nº N–003 de 08/05/78:

1.0 – **IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO**

1.1 – Nome da Embarcação:
1.2 – Nº de Identificação:
1.3 – Nº de Registro Geral da Pesca:
1.4 – Nº de Registro na Capitania dos Portos:
1.5 – Estado ou Território e Município de Registro:

2.0 – **NOME E ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO**

2.1 – Nome do Proprietário Único ou Condômio Declarante:

2.2 – Endereço para Correspondência:

2.3 – CEP – Código de Endereçamento Postal:
2.4 – Distrito:
2.5 – Município:
2.6 – Estado ou Território:

3.0 – **CARACTERÍSTICAS DO PROPRIETÁRIO**

3.1 – Pessoa Física:
3.2 – Pessoa Jurídica:
3.3 – Nº do CPF ou CGC:
3.4 – Se Proprietário de Outras Embarcações Informe a Quantidade

4.0 – **CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO**

4.1 – Arrasteiro
Arrasto de popa ( )
Arrasto duplo ( )
Arrasto lateral ( )

4.2 – Material do Casco
Madeira ( )
Aço ( )
Outras (Especificar):

4.3 – Comprimento Total da Embarcação: m
4.4 – Dimensão da Boca Moldada: m
4.5 – Dimensão do Pontal: m
4.6 – Dimensão do Calado de Vante: m
4.7 – Dimensão do Calado de Ré: m
4.8 – Capacidade de Porão: m^3
4.9 – Capacidade de Armazenamento de Combustível: litros
4.10 – Capacidade de Armazenamento de Lubrificante: litros
4.11 – Capacidade de Armazenamento de Água Doce: litros
4.12 – Capacidade de Armazenamento de Mantimentos: m^3
4.13 – Tonelagem Bruta:
4.14 – Tonelagem Líquida:
4.15 – Nº de Tripulantes:

5.0 – CONSERVAÇÃO
5.1 – Gelo ( )
5.2 – Congelamento ( )
5.3 – Refrigeração ( )
5.4 – Equipamento de Congelamento
Placa ( )
Túnel ( )
Outros (Especificar):
Marca:
Modelo:
Ano de Instalação:
5.5 – Temperatura
Câmara de estocagem ºC
Câmara de congelamento ºC

6.0 – MAQUINARIA PRINCIPAL
6.1 – Motor Principal
Marca:
Modelo:
Potência: HP
Rotação: RPM
6.2 – Tipo de Hélice:
Passo Fixo ( )
Passo Variável ( )
6.3 – Diâmetro da Hélice: mm
6.4 – Redução: 1
6.5 – Tipo de Leme:
Mecânico ( )
Hidráulico ( )

Indicar modificação na hélice para aumentar a eficiência do motor (tubulação ou túnel hidrodinâmico – "propeler nozzler")

Sim ( )

Não ( )

6.6 – Geradores

Marca:

Modelo:

Potência: HP KW

Marca:

Modelo:

Potência: HP KW

6.7 – Bombas de Sucção para Esgotamento

Marca:

Modelo:

Potência: HP

Marca:

Modelo:

Potência: HP

7.0 – MAQUINARIA AUXILIAR

7.1 – Guincho

Marca:

Modelo:

Potência: HP

Capacidade do Cabo:

Tipo de Acionamento

Mecânico ( )

Hidráulico ( )

Elétrico ( )

7.2 – Compressor de refrigeração

Marca:

Modelo:

Potência: HP

7.3 – Compressor de congelamento

Marca:

Modelo:

Potência: HP

8.0 – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

8.1 – Rádio – Goniômetro:
Marca:
Modelo:
Quantidade:

8.2 – Radar:
Marca:
Modelo:
Alcance:
Quantidade:

8.3 – Eco-Sonda:
Marca:
Modelo:
Alcance:
Quantidade:

8.4 – Sonar:
Marca:
Modelo:
Alcance:
Quantidade:

8.5 – Outros:
Marca:
Modelo:
Alcance:
Quantidade:

8.6 – Transceptores
Marca:
Modelo:
Potência: W
Faixa de Operação:
200 KHz – 30.000 KHz – HF ( )
140 MHz – 170 KHz – VHF ( )
Licença do FISTEL
Data da Licença:
Validade:
Licença do DENTEL
Data da Licença:
Validade:
Marca:

Modelo:
Potência: W
Faixa de Operação:
200 KHz – 30.000 KHz – HF ( )
140 MHz – 170 KHz – VHF ( )
Licença do FISTEL
Data da Licença:
Validade:
Licença do DENTEL
Data da Licença:
Validade:

9.0 – **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
9.1 – Nome do Estaleiro Construtor:

9.2 – Ano de Construção:
9.3 – País de Construção:
9.4 – Valor da Aquisição:
9.5 – Valor Atual:
9.6 – Para Embarcações Atualmente em Operação:
Área de Operação:

Local de Desembarque:
Principal Espécie Capturada:

9.7 – Para Embarcações em Construção ou a Serem Construídas:
Área de Operação:
Local de Desembarque:
Contrato de Construção (Anexar Cópia Autênticada)
Data de Início da Construção:
Data de Entrega da Embarcação:
Data de Início de Operação:

10.0 – **PETRECHOS DE PESCA**
10.1 – Nome:

10.2 – Quantidade:

10.3 – Código:

11.0 – **OBSERVAÇÕES**
Listar qualquer outra informação julgada necessária

12.0 – **DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei que os dados aqui registrados representam a expressão da verdade.

_____

(Assinatura do Declarante ou seu Representante Legal)

_____

(Local e Data)

_____

(Nº Documento Identidade e Órgão Emitente)

Instruções:

I) Todas as folhas devem ser rubricadas pelo peticionário e pelo representante da SUDEPE.

II) Os formulários, após preenchidos em duas vias, deverão ser enviados para a Secretaria em Brasília, com a máxima urgência, em forma de processo.

EDITAL

Habilitação a Permissões Especiais para a Pesca de Camarão Rosa na Região Norte.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE torna público, para conhecimento dos interessados, que, havendo de promover a explotação dos estoques de camarão-rosa disponíveis na área compreendida entre o limite lateral marcante com a Guiana Francesa e a linha de marcação dos 19º (dezenove) graus verdadeiros, tomada a partir da Ponta de Atalaia, na foz do Rio Parnaíba, conforme estabelece a Portaria nº 003–N, de 08 de maio de 1978, e nos termos dos artigos 3º, 19 e 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, estarão abertas, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para habilitação de embarcação pesqueiras a 250 (duzentos e cinquenta) permissões especiais para a pesca de camarão-rosa, na forma abaixo:

1. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

a) Ser nacional e apropriada para a pesca de camarão;

b) Possuir prova de regularidade para o tráfego marítimo e para a pesca;

c) Estar em operação na área ou possuir as seguintes características mínimas:

- idade máxima de construção: 10 (dez) anos;
- comprimento: 18 (dezoito) metros;
- arqueação bruta: 80 t (oitenta toneladas);
- potência do motor principal: 250 (duzentos e cinquenta) HP;
- autonomia de mar: 20 d (vinte dias);
- sistema de refrigeração: urnas isotérmicas;
- equipamentos: transceptor SSB e AM; radiogoniômetro; eco-sonda e guincho mecânico.

2. FORMA E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão apresentadas em formulário próprio, firmado pelo proprietário da embarcação, aos órgãos regionais e locais da SUDEPE, onde poderão ser obtidos.

3. CRITÉRIOS SELETIVOS

Serão classificadas:

a) Em primeiro lugar, as embarcações que, na data deste Edital, já operam na área delimitada na Portaria nº 003–N, de 1978, e desembarquem o produto das capturas em portos também nela localizados;

b) Em segundo lugar, aquelas que, na mesma data, já operem na área referida na alínea antecedente, e desembarquem o produto das capturas em outros portos nacionais;

c) Em terceiro lugar, aquelas que, operando atualmente em qualquer outra área de pesca, se desloquem para a área delimitada, comprometendo-se a desembarcar aí o produto das capturas;

d) Em quarto lugar, as que se desloquem para a área delimitada e desembarquem o produto das pescarias em outros portos nacionais;

e) Havendo de concorrer em cada classe indicada nas alíneas antecedentes, prefirirão as embarcações que apresentem as características de bom desempenho a seguir enumeradas:

- idade de construção: 0 – 5 anos;
- comprimento total: 20 – 23 m;
- arqueação bruta: 90 – 110 t;
- potência do motor principal: 350 – 400 HP;
- autonômia de mar: 25 a 30 dias;
- sistema de refrigeração: congelamento próprio;
- equipamentos: transceptor SSB e AM; radiogoniômetro; radar; eco-sonda (c/linha branca); e Guincho hidráulico;

f) Na classificação levar-se-à em conta, além das características de desempenho, o estado de conservação e operacionalidade das embarcações

para o tipo de pesca a que se destinem.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Serão asseguradas, até o termo dos respectivos contratos e suas prorrogações legais, as prerrogativas das embarcações estrangeiras que operem em regime de arrendamento.

b) Completa a frota na área considerada, não se prorrogará arrendamento de embarcações estrangeiras que possam ser substituídas por nacionais;

c) A permissão é anual e intransferível,, e perderá o efeito se, dentro do prazo de vigência, a embarcação permissionária for alienada ou arrendada;

d) Publicada, no Diário Oficial da União, a relação das embarcações habilitadas, é deferido o prazo de 30 (trinta) dias aos respectivos proprietários, para receberem as permissões especiais que lhes estarão à disposição nos porgãos regionais e locais da apresentação dos formulários de inscrição;

e) A permissão especial prescreve em 180 (cento oitenta dias) da data de publicação da relação a que se refere a alínea d deste item, se a embarcação não se encontrar em operação efetiva na área indicada.

O não cumprimento de qualquer exigência deste Edital implica na desclassificação das embarcações.

Brasília,

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente